



Normas do Executivo não valem para servidores da Justiça, decide STJ

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro não terá de pagar ajuda de custo a cerca de 350 servidores do Judiciário estadual fluminense, que foram removidos para comarcas distantes de seu domicílio. A decisão, unânime, da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, não acatou argumento do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio.

De acordo com o entendimento do colegiado, as normas que permitem o pagamento só são aplicáveis aos funcionários do Poder Executivo. “Os benefícios nelas previstos não podem ser estendidos aos servidores do Judiciário, ante a ausência de expressa previsão legal”, disse a relatora do recurso, ministra Laurita Vaz.

O Mandado de Segurança levado ao TJ do Rio de Janeiro acusou o presidente do órgão e o corregedor-geral de Justiça de se omitirem por não terem providenciado o pagamento de benefícios — ajuda de custo e transporte ou auxílio para mudança. O pagamento é previsto no Decreto-Lei Estadual 220, de 1975, e no Decreto Estadual 2.479, de 1979, que tratam do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio.

O sindicato argumentou que, como os servidores do Poder Judiciário fluminense não possuem estatuto próprio, a normas deveriam se aplicar também a eles. Segundo o TJ-RJ, as normas do Executivo não valem para os servidores da Justiça.

O mesmo entendimento foi manifestado pela relatora. “A administração pública, por ser submissa ao princípio da legalidade, não pode levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa”, afirmou, ao explicar que as normas dos decretos invocados pelo sindicato são dirigidas exclusivamente aos servidores do Executivo. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

RMS 29.452

Date Created

24/01/2012